



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10660.002504/2007-29
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2803-001.195 – 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de novembro de 2011.
Matéria CP: AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES - DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO.
Recorrente MARCO VINÍCIUS MARQUES FÉLIX.
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 12/07/2007.

AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATOS GERADORES EM GFIP.

AUTUAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. PROTOCOLIZAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE TRINTA DIAS. NÃO CONHECIMENTO.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), em razão de sua intempestividade.

(Assinado digitalmente).

Helton Carlos Praia de Lima. -Presidente

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira. - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato.

Relatório

O presente Auto de Infração – AI - DEBCAD 37.035.159-2, CFL.68, apresentar a empresa o documento a que se refere a Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV e parágrafo 3º, acrescentados pela Lei 9.528, de 10.12.97, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV e parágrafo 5º, também, acrescentados pela Lei 9.528, de 10.12.97, combinado com o art. 225, IV e parágrafo 4º, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, com período de lançamento do crédito de 01/2006 a 02/2007, conforme ANEXO III – CÁLCULO DA MULTA DO AUTO DE INFRAÇÃO, de fls. 157, o auto de infração, objetiva a aplicação de penalidade por infração a dever instrumental, determinado por lei.

O sujeito passivo foi cientificado da autuação, em 13/07/2007, AR, de fls. 159, e apresentou sua defesa/impugnação, as fls. 161 a 169, a qual foi acompanhada dos documentos, de fls. 170 a 221.

A defesa foi considerada tempestiva, fls. 223 e 224, tendo sido os autos baixados em diligência, em decorrência do contido, as fls. 224.

A diligência foi atendida pelos documentos, de fls. 226 a 268.

O contribuinte foi cientificado do resultado da diligência, em 29/02/2008, conforme AR, de fls. 273.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Juiz de Fora – MG, por intermédio do órgão julgador de primeiro grau, emitiu o Acórdão 09-19.396 - 6ª Turma da DRJ/JFA, em 20/05/2008, fls. 283 a 288. No qual o lançamento foi considerado procedente.

O contribuinte tomou conhecimento desse decisório, em 09/06/2008, AR, fls. 289.

Irresignado o contribuinte impetrou o Recurso Voluntário, fls. 291 a 297, em 14/07/2008, via postal, envelope, de fls. 687, acompanhado dos documentos, de fls. 298 a 599 e 602 a 687, as razões recursais não serão resumidas, o que se explicará no voto.

O órgão preparador declarou que o Recurso Voluntário é Intempestivo, fls. 693 e 694, itens 2 e 5.

Os autos foram remetidos ao CARF, fls. 694.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Eduardo de Oliveira -Relator

O recurso foi interposto INTEMPESTIVAMENTE, em 14/07/2010, conforme, fls. 687, envelope de remessa postal, uma vez que o contribuinte foi cientificado da decisão de primeiro grau, em 09/06/2008, AR, fls 289.

O artigo 33, *caput* do Decreto 70.235/72 determina que o prazo para interposição do recurso é de trinta (30) dias, no presente caso tal exigência não foi atendida.

Não ultrapassado o pressuposto de admissibilidade do recurso, fica vedado a análise de mérito deste, este é o motivo pelo qual não resumi as razões recursais no relatório.

Observo, entretanto, que seria o caso da aplicação do artigo 79, I da Lei 11.941/2009 c/c o Parecer PGFN/CDA/CAT Nº 190/2009.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto voto por não conhecer do recurso em razão de sua intempestividade.

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira.